Indicação

Nº do Protocolo: 2025091503000250

Nº SAPL: 1624/2025

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 4 de setembro de 2025 às 07:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756991200705_f27fac24-1035-4476-aed4-c6ac4d211467

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Proíbe, no âmbito do Município de Fortaleza, a utilização e a oferta de implante subdérmico contraceptivo em adolescentes na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/09/2025 15:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17569912007O5_f27fac24-1035-4476-aed4-c6ac4d211467

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Proíbe, no âmbito do Município de Fortaleza, a utilização e a oferta de implante subdérmico contraceptivo em adolescentes na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Fortaleza, a realização de procedimentos de implantação de métodos contraceptivos subdérmicos em adolescentes nas unidades da Rede Municipal de Saúde, sejam hospitais, postos de saúde, centros de especialidades ou quaisquer outros equipamentos sob gestão do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei não impede a continuidade de programas de orientação, educação em saúde, acompanhamento psicossocial e demais ações de caráter informativo e preventivo voltados para adolescentes.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/09/2025 15:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17569912007O5_f27fac24-1035-4476-aed4-c6ac4d211467

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal que proíba a oferta e a realização de implantes subdérmicos contraceptivos em adolescentes, no âmbito da rede pública de saúde de Fortaleza.

A medida se fundamenta na necessidade de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça que a condição peculiar de desenvolvimento deve ser respeitada, exigindo-se do Poder Público especial cautela em procedimentos médicos que envolvam adolescentes, sobretudo os de caráter invasivo e com repercussões de médio e longo prazo.

No que se refere à competência municipal, o art. 30, I e II, da Constituição Federal confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Entretanto, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de organizar e executar as políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), razão pela qual esta proposição é apresentada na forma de Indicação.

Assim, não se trata de impor norma de caráter vinculante por meio de lei, mas de recomendar ao Prefeito de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que adote as medidas administrativas necessárias para vedar tal prática na rede pública municipal.

A presente sugestão não inviabiliza políticas públicas de educação em saúde, acompanhamento psicossocial e programas de prevenção destinados a adolescentes. Busca, sim, proteger essa parcela da população de procedimentos invasivos e de possíveis riscos físicos, psicológicos e sociais decorrentes do uso de métodos contraceptivos subdérmicos em fase de desenvolvimento.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/09/2025 15:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17569912007O5_f27fac24-1035-4476-aed4-c6ac4d211467

Pelas razões expostas, entendemos que a proposição encontra respaldo jurídico, constitucional e social, sendo instrumento legítimo para que o Poder Legislativo Municipal contribua com o aprimoramento das políticas públicas de saúde, respeitando a competência administrativa do Executivo.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/09/2025 15:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756991200705_f27fac24-1035-4476-aed4-c6ac4d211467

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de setembro de 2025 às 10:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756991200705_f27fac24-1035-4476-aed4-c6ac4d211467

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA